

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

LEI Nº 930/2018

DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Declaro que a publicidade desta Lei foi realizada por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seu art. 79.

Em 22/08/18

Rafaelle Santos
Prefeita Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO HÓRUS POR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO PROGRAMA QUALIFAR-SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

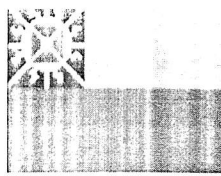
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a adesão, no âmbito do Município de Santa Luzia do Itanhi, ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de aprimorar e desenvolver o acesso dos munícipes aos medicamentos disponibilizados por meio de uma atenção contínua, responsável e humanizada, garantindo um padrão de qualidade no atendimento e acompanhamento público, com respaldo na Portaria nº 2.107/GM/MS de 23 de setembro de 2014, que habilita municípios a receberem recursos do QUALIFAR - SUS.

Art. 2º. O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) atenderá às seguintes diretrizes:

I - Estimular o efetivo aperfeiçoamento do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Estabelecimento de parâmetros e indicadores definidos pela Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;

III - Transparência nas etapas de execução do programa, permitindo o permanente acompanhamento das ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O custeio do Programa Nacional de Qualidade da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) será realizado pelo Bloco da Assistência Farmacêutica, através dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde.

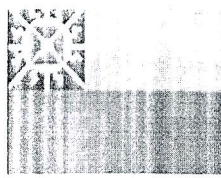
Art. 4º. Fica igualmente criada a “Gratificação Hórus/QUALIFAR-SUS”, a ser concedida aos servidores municipais que desempenharem atividades junto ao Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. A “Gratificação Hórus/QUALIFAR-SUS” é vantagem pecuniária a ser concedida aqueles servidores que desenvolvam ações de assistência farmacêutica na atenção básica diretamente por intermédio do Programa QUALIFAR-SUS.

Art. 6º. A concessão da gratificação prevista nesta lei será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, e paga mensalmente considerados as seguintes determinações.

§1º. O montante do recurso de custeio repassado nos termos da Portaria Nº 1.217/2014 do Ministério da Saúde terá 80% (oitenta por cento) repassado aos servidores operantes do Sistema Hórus, em doze meses, e os 20% (vinte por cento) restantes serão destinados ao Município de Santa Luzia do Itanhi para atendimento das demais despesas de custeio previstas no art. 4º, §1º, II da mencionada portaria.

§2º. Ao servidor ocupante do cargo de farmacêutico e operante do Sistema Hórus junto ao QUALIFAR-SUS será pago valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e ao servidor investido em cargo de apoio com nível de escolaridade médio ou técnico será paga a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

§3º. A “Gratificação Hórus/QUALIFAR-SUS” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento do programa, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§4º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 7º. O recebimento dos valores mencionados em parágrafo anterior está condicionado ao atendimento de metas estabelecidas, avaliadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os indicadores constantes do ANEXO I e II, classificadas da segundo os seguintes resultados:

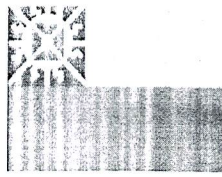
I - Insatisfatório: o resultado atingido pela equipe e/ou profissional a partir da soma geral dos indicadores é igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

II - Regular: o resultado atingido pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);

III - Bom: o resultado atingido pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 50% (cinquenta por cento) e igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);

IV - Excelente: o resultado atingido pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

Parágrafo Único – Realizada a avaliação dos critérios estabelecidos nos incisos antecedentes, serão aplicados os seguintes percentuais para fins de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

do incentivo estabelecido no art. 6º, §2º, aos profissionais da Assistência Farmacêutica:

- a) Desempenho Insatisfatório - 0% (zero por cento);
- b) Desempenho Regular - 40% (quarenta por cento) da gratificação;
- c) Desempenho Bom - 70% (setenta por cento) da gratificação;
- d) Desempenho Excelente - 100% (cem por cento) da gratificação;

Art. 8º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS terá pagamento mensal, junto ao vencimento básico, todavia não será, em nenhuma hipótese, incorporado à remuneração dos servidores, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação. Também não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

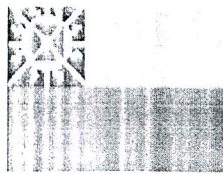
Art. 9º. Para os efeitos desta Lei, considera-se vencimento básico a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações repassadas pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os valores eventualmente existentes e não utilizados devem ser remanejados ou devolvidos devidamente corrigidos, nos termos dos artigos 9º e 10 da Portaria Nº 1.217/2014 do Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Itanhi(SE), 22 de agosto de 2018.


EDSON SANTOS CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

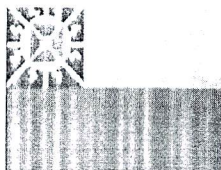
ANEXO I

**INDICADORES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA REPASSE DA
GRATIFICAÇÃO COM O RECURSO DO QUALIFAR-SUS INDICADORES DE PROCESSO**

- * Existência de Procedimentos ou Normas Técnicas regulamentadoras;
- * Existência de REMUME ou Relação Regional de Medicamentos;
- * Percentual máximo de carência de itens padronizados do último trimestre;
- * Percentual de itens adquiridos através de processos emergenciais abertos pela Assistência Farmacêutica em relação ao total de itens licitados;
- * Percentual de itens com preço informado no BPS.

INDICADORES ASSISTENCIAIS

- * Percentual de medicamentos não dispensados por carência na Farmácia;
- * Percentual de receitas contendo itens não padronizados;
- * Percentual de pacientes de Saúde Mental, Hipertensão, Diabetes, Tuberculose e Hanseníase acompanhados;
- * Percentual de participação em ações de Promoção em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

ANEXO II

Pelo cumprimento dos indicadores e metas de equipe serão liberados 50% do total da “Gratificação Hórus/Qualifar-SUS”, ficando os demais 50% condicionados a produção dos indicadores e metas individuais por profissional da equipe de AF.

Para fins de recebimento dos 50% do valor do incentivo correspondente a cada categoria profissional, além do cumprimento das metas individuais, o profissional não poderá faltar, exceto nos casos de férias, licença, doença e demais casos previstos no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Santa Luzia do Itanhi devidamente justificados.

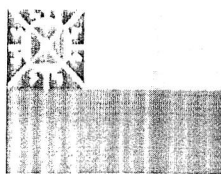
As sobras financeiras daqueles que não atenderem as metas ficará disponível no montante de recurso de custeio para utilização pelo Município no âmbito do aprimoramento do Programa QUALIFAR-SUS.

INDICADORES E METAS DE EQUIPE

1. Constitui requisito para pagamento da Gratificação Hórus/Qualifar-SUS o cumprimento a carga horária mínima estabelecida pelo município, para os profissionais que atuam na Área de Assistência Farmacêutica (AF).

2. As metas e indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação serão traduzidos em planilha do e - CAR, extraída da programação de AF, com base nos dados do HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.

3. Além do estabelecido para cumprimento por parte da equipe de AF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

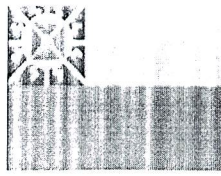
constante do anexo I, também será condição para o recebimento dos valores a título de incentivo as seguintes providências/metás:

- a) Entrega regular dos mapas e formulários definidos pelas coordenações municipais e estaduais;
- b) Entrega de Relatórios e outros documentos solicitados pelas coordenações municipais, estaduais e Ministério da Saúde;
- c) Frequência de participação de 75% nas reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (Gestão e Coordenação);
- d) Execução de 100% das programações relacionadas à AF, emanadas pelo Núcleo de Promoção à Saúde;
- e) Atualização dos dados em tempo hábil, através do sistema HÓRUS e outros que venham a surgir.

INDICADORES E METAS INDIVIDUAIS

Serão observados ainda, individualmente, as seguintes condições:

1. Minimizar o percentual de medicamentos não dispensados por falta na Farmácia até 5% através dos registros da alimentação do sistema Hórus;
2. Definição do percentual de receitas contendo itens não padronizados (5%);
3. Identificar 100% dos usuários faltosos dos Programas de Saúde Mental, Hipertensão e Diabéticos que utilizam insulina, repassando trimestralmente relatório mensal para a Estratégia de Saúde da Família - ESF;
4. Acompanhar os usuários faltosos dos Programas de Tuberculose e Hanseníase eventualmente existentes;
5. Participar em 100% das ações de Promoção em Saúde que envolva a AF;
6. Abastecimento regular e pontual dos medicamentos e produtos para saúde para as Unidades de Saúde e pacientes, através do sistema HÓRUS e em outro sistema complementar de controle, para os demais itens não cadastrados no HÓRUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

7. Cumprimento das instruções de trabalho estabelecidas pela Coordenação de AF;
8. Controle diário da temperatura nas geladeiras (com a temperatura entre +2°C e 8°C, de preferência com +5°C) e do ambiente a fim de manter a devida conservação dos medicamentos;
9. Controle em até 5% as perdas de medicamentos e produtos para saúde por validade vencida, quebras, avarias e falta de energia;
10. Organização dos medicamentos e produtos para saúde nas prateleiras indicadas, juntamente com seus diluentes.